



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATAO DOS GUARARAPES/PE**

**Processo: 00252278920198172810**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GLAUCIA MARIA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega que no dia 15.02.2018 o seu ente querido, o Sr. ELTON JOHN SILVA SANTANA, foi vítima fatal de acidente automobilístico, todavia, não comprova ser a única beneficiaria do de cujus, também deixando de atestar o nexo de causalidade entre o falecimento da vitima e o aduzido acidente.

Conforme já mencionado na peça de bloqueio, a certidão de óbito não certifica que o falecimento da vitima tenha decorrido do suposto acidente.

**Ademais, conforme descrito no laudo cadavérico, a causa mortis se deu por infarto agudo do miocárdio, NÃO HAVENDO QUALQUER RELACAO COM O SUPOSTO ACIDENTE:**

#### **MICROSCOPIA:**

- Amostra representada por tecido miocárdico com fibras regulares exibindo áreas de destruição, com edema e afluxo de células inflamatórias, constituídas por leucócitos, plasmócitos, eosinófilos e ocasionais neutrófilos. Presença de hemossiderófagos e áreas com intenso afluxo de neutrófilos, com necrose coagulativa de miócitos associada.

#### **CONCLUSÃO:**

- Infarto agudo e subagudo do miocárdio.

Recife, 01 de Outubro de 2018.

Dra. Adriana Gomes Ferreira, CRM: 11180, Matrícula: 209.618-8

AVVAN - ADVOCACIA DE PROTEÇÃO AO  
Advogado de Medicina Legal - Sistema Padrão Cível  
Sistema de Fiscação  
www.joaobarbosaadvass.com.br

Cumpre salientar que no próprio laudo cadavérico resta informado que a vitima ficou internada em unidade hospitalar por 7 dias, vindo a óbito ao final do tratamento:

**HISTÓRICO:**

O corpo, identificado como pertencendo em vida a ELTON JOHN SILVA DE SANTANA, chegou à Recepção de Exames Fisioterapêuticos desse IML, às 00h40min do dia 23/02/2018. Acompanhado de BIC de nº. 08595Z, assinado pelo (a) Delegado (a) de Polícia, Alberico Pires Ferreira, matrícula ignorada, que diz: "Natureza do fato: a esclarecer. Local: BR 232 (nas proximidades das tintas Coral) – Curado-recife-PE (...) data do óbito: 22/02/2018, às 17h30h. Dados Complementares da Guia de Remoção de Cadáver do HR diz: faleceu andas 07 dias de internamento, apresentava choque hipovolêmico ao chega ao hospital e corte em região cervical. Foi realizada a ligadura de veia jugular interna direita."

**DESCRIÇÃO**



Desta forma, requer a intimação da parte autora para que apresente boletim medico com o fito de comprovar o nexo causal entre o sinistro e a morte da vitima.

Caso não seja comprovado o alegado acima, ante a completa ausência de nexo causal entre o suposto acidente e o óbito da vitima, requer que a presente demanda seja julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 485, I, da Lei Processual Civil.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JABOATAO DOS GUARARAPES, 12 de junho de 2020.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

